

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
<http://www.maracaja.sc.gov.br>

EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/FMS/2023

OBJETIVO: Credenciamento e contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do município de Maracajá/SC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/FMS/2023

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna pública a convocação de interessados para o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial, constantes na Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde segundo as condições estabelecidas neste edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de MARACAJÁ/SC., localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530 – bairro Centro, MARACAJÁ-SC., conforme especificado neste edital e anexos, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei nº 8.666/93 e alterações.

DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo credenciamento e contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do município de Maracajá/SC. A empresa assumirá a coleta, logística, análise e o resultado dos exames, tudo em acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo IV), e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital e especificações a seguir.

1.1.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que **SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS** os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, de acordo com termo de referência **(ANEXO I)**.

1.1.2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1.1.1, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no município de MARACAJÁ, desde que atendidas as disposições deste Edital.

1.1.3. Não serão admitidos à participação:

- a) Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

Observação: No requerimento de credenciamento deverá constar o número do código, número do grupo/subgrupo e descrição dos serviços conforme especialização nas tabelas do SIA/SUS. A Comissão de Licitação manterá neste processo cópia completa da tabela unificada do SUS, sendo que os interessados que não dispõem de tais tabelas poderão procurar a mesma no Departamento Municipal de Saúde do Município de Maracajá.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) dos Sistema Único de Saúde – SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Grupo 02 Subgrupo 02.

2.2. A produção dos serviços deverão se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de MARACAJÁ;

2.3. Os exames descritos no objeto deste edital serão pagos pelos valores discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, acrescidos 35% dos valores financeiros do teto financeiro municipal - MAC, oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.

2.4. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria as instalações das interessadas, para verificar se obedecem as condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.5. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.

2.6. O **prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses**, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.7. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.8 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

2.9. As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.10. A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.

2.11 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de MARACAJÁ como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

2.12. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

2.13. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.14. Deverá a proponente possuir laboratório clínico instalado dentro do perímetro urbano do município de Maracajá/SC, não tendo, deverá se comprometer de que irá montar estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da primeira data de publicação do aviso deste edital até 01 DE NOVEMBRO DE 2024, para o prazo de contratação de **12 meses**, renováveis anualmente na forma da Lei, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por

tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente** em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a). registro comercial, no caso de empresa individual;
- b). ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c). inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d). decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei ;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

3.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

3.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a). Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Apresentar relação dos serviços com a respectiva capacidade mensal;
- c). Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, ou protocolo de renovação;
- d). Currículo vitae resumido do responsável técnico farmacêutico (anexar diploma, títulos e certificados), comprovando especialização para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico;
- e). Relação nominal dos recursos humanos disponíveis (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRF ou outros, sócios ou contratados);
- f). Comprovante de inscrição da unidade (clínica) e dos profissionais no respectivo “Conselho Regional”;
- g). Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- h). Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- i). Declaração de concordância com as normas e tabela unificada SUS.
- j) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (**anexo II**).
- l). Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (**anexo III**).
- m). Declaração da licitante de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.
- n). Comprovação de que a empresa licitante possui laboratório clínico instalado no município de MARACAJÁ- SC., através do alvará de localização, não tendo, deverá firmar compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.1.5. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 530
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/FMS/2023**

3.2. Disposições Gerais da Habilitação

- a). Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- b). A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c). Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- d). A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- e). Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

DA EXTINÇÃO

- 4.1.- O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15^o (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.
- 4.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O local de entrega dos "Documentos de Habilitação" será na Prefeitura Municipal de MARACAJÁ, Avenida Getúlio Vargas, 530, MARACAJÁ – SC, no setor de licitações do município.
- 6.2. Ao apresentar "Documentos de Habilitação" o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 6.3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação, serão pagos pelos valores discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", acrescidos 35% dos valores financeiros do teto financeiro municipal - MAC, oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.
- 6.4. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 3.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 6.5. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;
- 6.6. Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.7. Serão convocados a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo.
- 6.8. Em se verificando que as entidades privadas que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos pela Administração Pública, forem em número superior às suas reais necessidades, de modo a não ser possível a divisão dos serviços entre elas, realizar-se-á então, licitação desses serviços.
- 6.9. À medida que o Fundo Municipal de Saúde receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
- 6.10. Serão rubricados pela Comissão e todos os presentes os documentos contidos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7. As despesas decorrentes do presente edital serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 2.062 – Atenção Básica
 - 5 -3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)
 - 2.063 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
 - 9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)
 - 9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.600.7000.0600)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.
- 8.2. A credenciada apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 25^o (vigésimo quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pelo Departamento de Saúde.
 - 8.2.1. O Departamento Municipal de Saúde, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.**
- 8.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.
- 8.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

8.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de MARACAJÁ, de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 17:30 horas.

8.6 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta Contratual.

8.7. A Contratante poderá, no desempenho de suas funções, proceder a pesquisa sobre qualquer uma das Proponentes interessadas, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro das mesmas.

8.8. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

8.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras e Licitação do Município de MARACAJÁ, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 530, no horário das 12h30min. às 18h30min. ou pelos telefones: (0**48) 3523.1111 ou 3523.1199.

MARACAJÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES
Diretora do Departamento de Saúde

ANEXO I

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 007/FMS/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Credenciamento e contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde de Maracajá/SC. A empresa assumirá a coleta, a logística, análise e o resultado dos exames.

2 JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Saúde diante dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde há a necessidade da confirmação de diagnósticos e para tal ação as realizações de exames laboratoriais são imprescindíveis.

3 CARACTERIZAÇÃO

Os exames e análises clínicas, descritos a seguir, para atendimento de usuários do SUS, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, do Grupo 02 Subgrupo 02.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	VALOR com ACRESC 35%
202010074	Determinação de curva glicêmica (5 dosagens)	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202010120	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010180	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 3,04
202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010210	Dosagem de cálcio	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010228	Dosagem de cálcio ionizável	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010279	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010287	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010295	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010317	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 4,97
202010350	Dosagem de desidrogenase glutâmica	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010368	Dosagem de desidrogenase láctica	R\$ 3,68	R\$ 4,97
202010384	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	R\$ 21,05
202010392	Dosagem de ferro sérico	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010465	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010473	Dosagem de glicose	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010503	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 10,61
202010554	Dosagem de lipase	R\$ 2,25	R\$ 3,04
202010430	Dosagem de fosforo	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010600	Dosagem de potássio	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010619	Dosagem de proteínas totais	R\$ 1,40	R\$ 1,89
202010627	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010635	Dosagem de sódio	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010643	Dosagem de transaminase glutâmico- oxalacética	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010651	Dosagem de transaminase glutâmico- pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 2,71
202010678	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202010694	Dosagem de ureia	R\$ 1,85	R\$ 2,50
202010708	Dosagem de vitamina B12	R\$ 15,24	R\$ 20,57
202020029	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020070	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020096	Determinação de tempo de sangramento- duke	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020100	Determinação de tempo de sangramento de IVY	R\$ 9,00	R\$ 12,15
202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	R\$ 5,77	R\$ 7,79
202020142	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020150	Determinação de velocidade de hemossedimentação – VHS	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020304	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 2,07
202020355	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 7,30
202020363	Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina,	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202020371	Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 2,07
202020380	Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 5,55
202020398	Leucograma	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202030075	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 3,82
202030083	Determinação de PCR	9,25	R\$ 12,49
202030091	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 20,33
202030105	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 22,17
202030636	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI- HBS)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030202	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 2,83	R\$ 3,82
202030466	Pesquisa de anticorpos antiespermatozoides	R\$ 9,70	R\$ 13,10
202030474	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 3,82
202030768	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	R\$ 22,91
202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno Central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC- TOTAL)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030806	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 25,04

202030873	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030890	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno Central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC- IGM)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202030911	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Hepatite A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 25,04
202031098	Teste p detecção de sífilis (VDRL)	R\$ 4,10	R\$ 5,54
202031012	Pesquisa de fator reumatoide (WAALER- ROSE)	R\$ 4,10	R\$ 5,54
202031128	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202031136	Teste FTA-ABS IGM p/ diagnostico da sífilis	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202040038	Exame coprológico funcional	R\$ 3,04	R\$ 4,10
202040089	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040097	Pesquisa de leucócitos nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040127	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040143	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202040178	Pesquisa de trofozoitas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,23
202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70	R\$ 5,00
202050025	Clearance de creatinina	R\$ 3,51	R\$ 4,74
202060217	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG,BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$ 10,60
202060225	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 13,78
202060233	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 10,65
202060241	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	R\$ 8,97	R\$ 12,11
202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 12,10
202060373	Dosagem de tiroxina (T4)	R\$ 8,76	R\$ 11,83
202060381	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	R\$ 11,60	R\$ 15,66
202060390	Dosagem de triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	R\$ 11,76
202070050	Dosagem de ácido valproico	R\$ 15,65	R\$ 21,13
202070115	Dosagem de antidepressivos tricíclicos	R\$ 10,00	R\$ 13,50
202070255	Dosagem de lítio	R\$ 2,25	R\$ 3,04
202080013	Antibiograma	R\$ 4,98	R\$ 6,72
202080048	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose	R\$ 4,20	R\$ 5,67
202080064	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose (controle)	R\$ 4,20	R\$ 5,67
202080080	Cultura de bactérias p/ identificação	R\$ 5,62	R\$ 7,59
202080072	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 3,78
202080145	Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$ 2,80	R\$ 3,78
202080153	Hemocultura	R\$ 11,49	R\$ 15,51
202090264	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	R\$ 4,80	R\$ 6,48
202120031	Fenotipagem	R\$ 10,65	R\$ 14,38
202060349	Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 14,08
202120090	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 3,69
202120023	Determinação direta e reversa de grupo abo	R\$ 1,37	R\$ 1,85

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Vinculado a conta corrente da Média e Alta Complexidade – MAC - Ministério da Saúde - recurso vinculado, e recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.

2.062 – Atenção Básica

5 -3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500) – Próprio

2.063 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0500) - MAC

9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.600.7000.0600) - MAC

VALOR

Os exames descritos no objeto deste edital serão pagos pelos valores discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", acrescidos 35% dos valores financeiros do teto financeiro municipal - MAC, oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá. Ou seja, o pagamento será realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde.

Os valores da tabela SUS estão defasados, não têm reajuste desde o ano 2000, por isto será concedido o acréscimo de 35% sobre os valores da tabela SUS. Estes valores pagos a maior, serão pagos com recurso próprio.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

PRAZOS E CONDIÇÕES

A contratada utilizará o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com os relatórios de produções.

O relatório de produção mensal através do arquivo SIA deverá ser encaminhado por e-mail, e os relatórios das produções físicas, devem ser entregue no Controle e Avaliação do Departamento Municipal de Saúde. Ambos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas ao prestador para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

A partir da auditoria municipal e encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) ao Departamento Municipal de Saúde – Setor Administrativo.

A CONTRATADA deverá apresentar DECLARAÇÃO de que o laboratório, posto de coleta, localiza-se a uma distância, de no máximo, 05 (cinco) quilômetros, medidos a partir do Centro Municipal de Assistência à Saúde Dejair Rossa, localizado na rua João Carradore, 450, no centro do município de Maracajá/SC, não tendo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração onde se comprometerá em montá-lo com estrutura suficiente para o atendimento do objeto deste edital, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das propostas.

Maracajá – SC, 31 de outubro de 2023.

MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES
Diretora Departamento de Saúde

ANEXO II

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 007/FMS/2023

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Chamada Pública 007/FMS/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO III
AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 007/FMS/2023

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Chamada Pública Nº 007/FMS/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

ANEXO IV
AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/FMS/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

CONTRATO nº. XX/FMS/20XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.**

Preâmbulo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, no Município de MARACAJÁ-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pelo XXX de XX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, e o Diretor de Saúde Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXX, sita na rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por, XXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **007/FMS/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. O presente contrato por objetivo credenciamento e contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do município de Maracajá/SC. A empresa assumirá a coleta, logística, análise e o resultado dos exames, tudo em acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

(DESCREVER SERVIÇOS CONTRATADOS/ tabela).

1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.1.2. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, estabelecida na Rua _____.

Cláusula Segunda

Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXX Do Estado de XXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXXX.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil

Cláusula Terceira

Das Condições Gerais

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

Cláusula Quarta

Das Obrigações Da Contratada

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***;

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

§ 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 16 – Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pelo Departamento Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta

Das Obrigações Da Contratante

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade Civil da Contratada

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” vigente, acrescidos 35% dos valores financeiros do teto financeiro municipal - MAC, oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

Cláusula Oitava Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.062 – Atenção Básica

5 - 3.3.90.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)

2.063 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

9 - 3.3.90.00.00.00.00 (1.500.1002.0500)

9 – 3.3.90.00.00.00.00 (1.600.7000.0600)

Cláusula Nona Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 7º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

Cláusula Décima Do Controle, Avaliação e Auditoria

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima Primeira Das Penalidades

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

Cláusula Décima Segunda

Da Rescisão

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira

Dos Recursos Processuais

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

Cláusula Décima Quinta

Das Alterações

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Cláusula Décima Sexta

Da Publicação

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Araranguá/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARACAJÁ-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

EMPRESA XXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Departamento de Saúde

2ª TESTEMUNHA
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx